

PUBLICADO DOM 25/06/2005

PARECER Nº 466/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/04.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Mar Pacífico" a rua inominada, localizada no Jardim Novo Horizonte, Capela do Socorro.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ocorre que, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 11/24, o loteamento denominado "Vila Novo Horizonte" (fls. 22), encontra-se em processo de regularização (P.A. 1992-0.003.375-0) sem aceitação técnica do loteamento e sem registro no competente Cartório de Imóveis, o que explica a sua não oficialidade (fls. 11) e, conseqüentemente, da rua em tela.

Sem a regularização, toda a área do loteamento constitui imóvel particular, não susceptível de denominação pelo Poder Público.

Deste modo, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo (contrário)

Soninha (contrário)

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR JOSÉ AMÉRICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/04.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Mar Pacífico" a rua inominada, localizada no Jardim Novo Horizonte, Capela do Socorro.

A presente propositura encontra amparo legal no arts. 13, incisos I e XX e 70, inciso XI e § único da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para sua deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. Desta forma, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

José Américo